



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### Contrato 8/2023 - SECULT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A EMPRESA ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA EPP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

**CONTRATANTE:** O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua titular YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 37078 - OAB/GO, e inscrita no CPF nº 017.301.821-19, residente e domiciliada em Goiânia.

**CONTRATADA:** A empresa **ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.296.500/0001-61, com sede RUA ARQUIMEDES ROCHA, 73, QD. 118, LT. 16, SL. 02, CONJ. MORADA NOVA, CEP: 74423-375, Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal Sr. WEDSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 340.833.161-87, com endereço profissional no endereço da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**.

**Celebram** entre si o presente instrumento contratual, processo Administrativo nº. **202317645000191**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº. 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com cobertura de peças, em 01 (um) elevador - marca OTIS, modelo GEN 2, capacidade para 08 pessoas, 630 kg -, instalado na Vila Cultural Cora Coralina (Rua 3, s/nº, Setor Central, Goiânia/GO), por um período de 12 (doze) meses, necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, devendo ser observadas as recomendações do fabricante do equipamento.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 202317645000191.

| Item | Código Comprasnet | Descrição   |
|------|-------------------|---|
| 01   | 24636             | Serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com cobertura de peças, em <b>01 (um)</b> elevador - marca OTIS, modelo GEN 2, capacidade para Goiânia/GO). |

#### Valor Total do Contrato

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, e sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. A manutenção preventiva mensal e com fornecimento total de peças conforme necessidade (sob demanda) e componentes que deverá ser realizada, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00 (exceto feriados), conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Consiste na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários, determinadas no plano de manutenção do fabricante.

3.1.1. A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços.

3.1.2. Contato: (62) 3201-9863 - Gerência de Eventos Culturais e Artísticos e das Salas de Espetáculos - Vila Cultural Cora Coralina.

3.1.3. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.4. Com base nas estatísticas de falhas das peças do equipamento, a CONTRATADA deverá adquirir as peças de reposição necessárias, antecipando-se a falha e evitando a parada do equipamento.

3.1.5. Além das normas técnicas e das recomendações do fabricante, a CONTRATADA deverá vistoriar todos os itens de segurança, de comando e controle do equipamento, com técnicos altamente capacitados, devendo, entre outros serviços, executar os procedimentos descritos no PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), PREVENTIVA MENSAL E SEMESTRAL, efetuando todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento do elevador, bem como seus acessórios.

3.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar seu próprio PMOC da fabricante OITIS, no prazo de 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato, e, podendo ser modificado total ou parcialmente, de acordo com a necessidades do equipamento instalado nas dependências do CONTRATANTE.

3.1.7. Realizada a inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos, o equipamento da cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço deverão proporcionar o funcionamento eficiente e seguro do elevador.

3.1.8. A CONTRATADA deverá executar serviços consistentes, dentre outros, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais indicados pelo fabricante, além da substituição de equipamentos, componentes e peças como, por exemplo, máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor e escovas; limitadores de velocidade painéis de comando, seletores, despachos, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessadores, módulos de potência, cabos de aço, cabos elétricos, aparelhos seletores, fitas seletoras, pick ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária; limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina, sem prejuízo de outros que se façam necessários.

3.1.9. Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias,

materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

3.1.10. CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais próprios, inclusive para limpeza, salvo com autorização do fiscal do contrato.

**3.2. Manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:**

3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo CONTRATANTE, em acordo com as normas pertinentes, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil.

3.2.2. A manutenção corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, deverá ser realizada em 01 (um) elevador - marca OTIS, modelo GEN 2, capacidade para 08 pessoas, 630 kg -, instalado na Vila Cultural Cora Coralina (Rua 3, s/nº, Setor Central, Goiânia/GO).

3.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os consertos no elevador, abrangendo todos os componentes como cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço, devendo, para tanto, fornecer todos os componente e peças necessárias, observando os prazos deste Termo de Referência.

**3.2.4. Procedimentos gerais:**

3.2.4.1. Os chamados técnicos serão efetuados pela Fiscalização, de modo a formalizar a solicitação dos serviços de manutenção, por meio de correio eletrônico (e-mail), para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará, superficialmente, o tipo de serviço a ser realizado no elevador danificado.

3.2.4.2. A fim de agilizar o atendimento da solicitação de manutenção, com o e-mail, já enviado previamente, poderá ser utilizado ligação telefônica e contato WhatsApp para a CONTRATADA.

3.2.4.3. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.4.4. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

3.2.4.5. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

3.2.4.6. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.

3.2.4.7. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.

3.2.4.8. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 3.2.4.6, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a chamada será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.2.4.9. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectivo relatório de manutenção para ser devidamente preenchido, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. O relatório de serviço deverá ser assinado por ambos (técnico e/ou fiscal/responsável da Unidade).

3.2.4.10. A via original do relatório de serviço ficará com o fiscal do contrato. Entretanto, poderá o fiscal do contrato receber uma cópia digitalizada original da CONTRATADA.

3.2.4.11. Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

3.2.4.12. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal.

3.2.4.13. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

3.2.4.14. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para o elevador/plataforma submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (descrição do bem – localização no prédio), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.

3.2.4.15. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nos respectivos relatórios de manutenção.

3.2.4.16. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail.

3.2.4.17. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

3.2.4.18. O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da “abertura da chamada”, por e-mail formalizado e, se for preciso, via telefônica para agilizar o procedimento da manutenção.

3.2.4.19. A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido ou antecipado, por conveniência de serviço e mediante autorização da Administração, ou agendado para finais de semana, quando de interesse desta Secretaria.

3.2.4.20. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação desta Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.2.4.21. Quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 17h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.

3.2.4.22. Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 72 (setenta e duas) horas, conforme o caso, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.

**3.3. Atendimento de emergência** será considerado nas seguintes hipóteses: quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines e nos casos de acidentes com os elevadores.

3.3.1. Deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 minutos após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer no equipamento.

3.3.2. Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

#### 3.4. **Das Manutenções e Instalações de Equipamentos nas Cabines:**

3.4.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabines, tais como monitores de mídias, câmeras de CFTV, aparelhos de ar-condicionado e outros.

3.4.2. A CONTRATADA não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento.

3.4.3. Sempre que possível o CONTRATANTE agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do elevador.

3.5. Não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.

3.6. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE.

#### 3.7. **DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

3.7.1. As peças e componentes, sem ônus para o CONTRATANTE, serão fornecidas com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.7.1.1. As peças e componentes, necessários a manutenção corretiva, por meio de substituição ou reparos – segundo critérios técnicos – de componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas do fabricante dos elevadores e plataforma elevatória mantidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas, tudo conforme item 5 deste Termo de Referência.

3.7.1.2. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inadequado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

3.7.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhe fornecem componentes dos equipamentos envolvidos, respectivos endereços, comprovantes de compras, bem como seus tipos e características.

3.7.1.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

3.8. Os serviços realizados deverão ter garantia mínima e completa de 3 (três) meses.

3.9. No caso de materiais, peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

#### 4. **DA SUSTENTABILIDADE**

4.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

4.1.1. Dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

4.1.2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4.1.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

#### 5. **DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

5.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada.

5.2.1. Expedir o chamado técnico via e-mail com a antecedência estabelecida no item 3.2.4.

5.2.2. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto.

5.2.3. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

5.2.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

5.2.5. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA.

5.2.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização.

5.2.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

5.2.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados.

5.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

5.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos.

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

#### 6. **DOS DEVERES DA CONTRATADA**

6.1. Incumbe à CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado e material adequado, nos termos do Contrato.

6.1.2. Observar o cumprimento das seguintes normas:

6.1.2.1. As prescrições e recomendações do fabricante.

6.1.2.2. NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

- 6.1.2.3. NBR NM 313 – Elevadores e passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas.
- 6.1.2.4. NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instruções e manutenção.
- 6.1.2.5. NBR ISSO 9386-1 – Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida – requisitos para segurança, dimensões e operação funcional – plataforma de elevação vertical.
- 6.1.2.6. MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
- 6.1.2.7. ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.
- 6.1.2.8. ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- 6.1.2.9. NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização.
- 6.1.2.10. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- 6.1.2.11. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE.
- 6.1.2.12. NR 35 – Trabalho em altura – MTE.
- 6.1.2.13. Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.
- 6.1.3. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.1.4. Oferecer garantia completa de 3 (três) meses dos serviços realizados. No caso de peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.
- 6.1.5. Utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores.
- 6.1.6. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo.
- 6.1.7. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos.
- 6.1.8. Não executar serviços que impliquem em paralisação do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do Fiscal do Contrato.
- 6.1.9. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente.
- 6.1.10. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação.
- 6.1.11. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.
- 6.1.12. Informar, por escrito (em papel) e por e-mail, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, sob pena de se considerar válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução.
- 6.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.
- 6.1.14. Atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários.
- 6.1.15. Instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE.
- 6.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.1.17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.18. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.1.19. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.1.20. Solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços.
- 6.1.21. Orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste Termo de Referência.
- 6.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.
- 6.1.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.24. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:
  - 6.1.24.1. Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
  - 6.1.24.2. Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
  - 6.1.24.3. Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
  - 6.1.24.4. Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
  - 6.1.24.5. Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 6.1.25. O técnico que for realizar quaisquer serviços de instalação elétrica deverá ter certificado de curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), devidamente válido;
- 6.1.26. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos envolvidos no serviço. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos;

## 7. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 7.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 7.2. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 7.3. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

**8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

8.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

**9. DO VALOR, DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 10.080,00 (dez mil oitenta reais).

9.2. As despesas para sua execução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, na classificação orçamentária nº 2023.25.01.13.122.4200.4243.03, Natureza de Despesa 3.3.90.39.15, Fonte de Recurso 15000100, Empenho nº 63, emitida em 22/02/2023, no valor de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

9.2.1. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pelo gestor de contrato, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

10.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o último dia útil do mês, referente à prestação dos serviços realizada e encaminhada ao gestor do contrato para atesto.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

10.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

10.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

10.2.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

10.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

10.5. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.7. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

10.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

10.10. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.12. A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

10.13. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.14. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.14.1. Descumprimento parcial ou total do contrato;

10.14.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

10.14.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

10.14.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

10.14.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

10.14.6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

**11. DO REAJUSTE**

- 11.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 11.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 11.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 11.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 11.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 11.6. Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 11.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto em Lei.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficará a cargo do Servidor que será designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.
- 12.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 12.3. De acordo com a Lei nº 17.928/2012, art. 52 e incisos, incumbe ao Gestor do Contrato:
- 12.3.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução.
- 12.3.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior.
- 12.3.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- 12.3.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato.
- 12.3.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- 12.3.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato.
- 12.3.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- 12.3.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- 12.3.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato.
- 12.3.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias.
- 12.3.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.
- 12.3.12. Observar se as exigências do Termo de Referência e do Contrato se foram atendidas em sua integralidade.
- 12.3.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa, na forma prevista neste instrumento;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
  - V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 13.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;
  - II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

- 13.4. A multa a que se refere o item 13.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- 13.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.6. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I - 06 (seis) meses, nos casos de:
    - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
    - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
  - II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
  - III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
    - a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
    - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
    - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
    - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 13.7. O contratado que praticar infração prevista no item 10.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 14. DA RESCISÃO**
- 14.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - c) judicial, nos termos da legislação.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.3. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 15. DA DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1. A execução do futuro contrato oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
- 15.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 15.3. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.
- 16. DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SECULT.
- 17. DO FORO**
- 17.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.
- 17.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, assinando eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**CONTRATANTE:**

**YARA NUNES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

**CONTRATADA:**

**WEDSON CARLOS DA SILVA**  
ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA

**ANEXO ÚNICO - CLAUSULA DE COMPROMISSO ARBITRAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.
- 2) A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**CONTRATANTE:**

**YARA NUNES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

**CONTRATADA:**

**WEDSON CARLOS DA SILVA**  
ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WEDSON CARLOS DA SILVA**, Usuário Externo, em 23/02/2023, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, Secretário (a), em 23/02/2023, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45034801** e o código CRC **AB4F806F**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP  
74000-000 - .



Referência: Processo nº 202317645000191



SEI 45034801